

MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

ASSI	IN	TC	١.
A.3.3L	JIV		J:

Relatório de Avaliação – Pedido de Isenção de Taxas

Centro Cultural e Recreativo dos Raposos

DELIBERAÇÃO:
Peliberado em reunião de câmara realizada em/,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Walter Manual Cavalaira Chiaharra Dr
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara 20-03-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 20-03-2023

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Relatório de Avaliação



10 MARÇO 2023

Pedido de Isenção de Taxas Requerente: Centro Cultural e Recreativo dos Raposos



Relatório de Avaliação – Isenção de Taxas

Centro Cultural e Recreativo dos Raposos

Aos dez dias do mês de março do ano 2023, reuniu a Comissão designada pela Câmara Municipal, em 12.08.2019, a fim de elaborar o relatório a que faz alusão o n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento de Taxas da Nazaré, estando presentes:

- Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- João Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente; e
- Teresa Quinto, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.

DO PEDIDO:

Em 22.01.2023, foi efetuado pedido de isenção das taxas pagas por conta do Processo de Obras n.º 444-A/84 – (cfr. Anexo I), conforme se indicam:

Processo	Descrição	Doc. Receita	Data	Valor
444A/84	L-EDI	FTI 00/329	2022/03/09	100,50 €
		FTI 00/561	2022/04/27	102,30€
		FTI 00/1217	2022/09/22	40,90€
			TOTAL	243,70 €

O requerente solicitou ainda a isenção de pagamento de taxas que, no decorrer do processo possam vir a ser solicitadas pelo Município da Nazaré, no âmbito do Processo n.º 444A/84.

Nota: A informação das guias supra elencada foi prestada pela DPU, conforme documentos que se juntam (Anexo II).

DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO:

Juntou ao pedido:

- Cópia dos estatutos (Anexo III); e
- Cópia da Ata de Tomada de Posse (Anexo IV).

FUNDAMENTO LEGAL DA ISENÇÃO SOLICITADA:

- Alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Taxas da Câmara Municipal da Nazaré.
 - 2 Podem, ainda, beneficiar de isenção ou redução, até 90 % do total, do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida e em função do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento, ou comunicação prévia se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas:
 - c) Associações e/ou entidades sem fins lucrativos;

FUNDAMENTO DE FACTO DA ISENÇÃO SOLICITADA:

O requerente não apresenta justificação que fundamente o seu pedido.

Não obstante, importa fazer constar que o Centro Cultural e Recreativo dos Raposos é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 1985.

O seu objetivo específico é o da promoção, prática e difusão da cultura, recreio e desporto dos seus associados, em todos os ramos e campos onde possam exercer-se.

Anualmente, tem organizado a Festa em Honra de Santo Isidro, evento de referência para a região.

Por fim, reter que o pedido de isenção de taxas se reporta ao Processo de obras n.º 444-A/84, que visa a legalização e obtenção da consequente autorização de utilização da sede dessa associação.

Pode ler-se na memória descritiva apresentada pelo requente, no processo urbanístico:

I- CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PEDIDO

I.I As instalações do "Centro Cultural e Recreativo dos Raposos", construídas em 1994, têm, ao longo dos vários anos de actividade, sofrido várias intervenções de forma a adaptarem-se às sucessivas necessidades da população que servem. Pretende agora a colectividade obter licença de utilização do seu edifício sede, no conjunto das suas instalações, de forma a evitar multas e outros incómodos provenientes da actual situação.

I.II Uma vistoria, dos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal da Nazaré, verificou a inconformidade do existente com os elementos gráficos do projecto inicial. No entanto, os ajustes executados ao longo do tempo não entram em conflito com as infraestruturas inicialmente previstas e o seu funcionamento integral. O mesmo se verifica quanto à estrutura resistente do edifício.

I.III Assim juntam-se os elementos gráficos que traduzem, com fidelidade, o estado actual da construção (telas finais) e que consideramos necessários para obtenção da pretensão em causa: legalização e obtenção de licença de utilização do construído.

AVALIAÇÃO E PROPOSTA DA COMISSÃO

As isenções e reduções de taxas municipais previstas no nosso Regulamento Municipal decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições.

Com estas premissas de base e considerando, em concreto, que a isenção solicitada visa almejar um desagravamento tributário de uma entidade, de forma a que a mesma possa fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho da Nazaré, legalizando a sede da entidade;

Considerando que, da análise do processo, confirma-se que as taxas já liquidadas no Processo 444-A/84, totalizam o valor de 243,70 €.

Considerando que a prática tem ditado que a Câmara Municipal decida favoravelmente estes pedidos.

Propomos:

Que seja concedida a isenção do pagamento das taxas supramencionadas e das que se vierem a aplicar, no âmbito e desenvolvimento do Processo de Obras n.º 444-A/84.

Mais propomos, porque já existiu o pagamento de algumas taxas (conforme acima identificado), que seja autorizado o reembolso, no valor de 243,70 €.

A Comissão

A Chefe da DAF

16-03-2023

Holona Bola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

O Chefe da DOMA

17-03-2023

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº

A Chefe da DPU

15-03-2023

Maria Teresa Quinto Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

ANEXO I



ISENÇÃO / REDUÇÃO / FRACIONAMENTO / RESTITUIÇÃO DE TAXAS

							PROCE	SSO N.º 444A /
Nome / Des	signação	CENTRO CULTURAL E	RECREATIVO DOS	RAPOSOS		Qualidade 1	PESIDE	ENTE
Morada / Se	ede RUA	A DE SANTO ISI DRO , RA	POSOS					N.º
Freguesia	FAMALIC	ÄO		Cóc	ligo Postal	2450 - 028	0 NZR	1. 1.
N.º Identific	cação Fiscal	501 651 586	N.º Identif	icação Civil		Val	lidade	/ /
Contato tele	efónico		Email	apmbcosta	a@qmail.com			
Forma de ci	omunicação	para efeitos de notific	:ação			Telefone		Email
JER								
da	Nazaré (RL	o disposto no n.º 2 do CTMN), do pagamen o disposto no n.º 3 de	to de taxas;				e Taxas (do Município
da No. No. púl	Nazaré (RL s termos do s termos do blico com e s termos do	CTMN), do pagamen	to de taxas; o artigo 26.º do F o artigo 26.º do F eículos automóve o artigo 117.º e n	RLCTMN, do RLCTMN, do is; os n.ºs 2 a	pagamento o pagamento o 4 do artigo 1:	dos tributos; las taxas de ocup	pação do	o espaço
da	Nazaré (RL s termos do s termos do blico com e s termos do dezembro, MENTO rmos do dis	CTMN), do pagamen o disposto no n.º 3 do o disposto no n.º 5 do stacionamento de ve o disposto no n.º 2 do	to de taxas; o artigo 26.º do Fo o artigo 26.º do Fo eículos automóve o artigo 117.º e n igor, do pagamen	RLCTMN, do RLCTMN, do is; os n.ºs 2 a 4 to das taxa os termos do	pagamento o pagamento o 4 do artigo 1: s. o n.º 1 do art	dos tributos; das taxas de ocup 16.º do Decreto-L igo 197.º do Códi	pação do Lei n.º 5!	o espaço 55/99, de 16

Agradeço à DPU o envio dos documento que suportam este pedido (a isenção refere-se a que taxas?)

25-01-2023

Mod. CMN/DPU DIV.06 | Isenção/Redução/Fracionamento/Restituição de Taxas | FRENTE V1.06

ANEXO II (8 folhas)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

LOCAL: Raposos — Famalicão

ASSUNTO: "Pedido de isenção de taxas referente ao Processo 444A/84"

PROCESSO №: 444A/84

REQUERIMENTO №: 159/23

CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo, pelo que deve o interessado prestar os devidos esclarecimentos e apresentar os elementos com base nos fundamentos e termos do teor da informação.

10-02-2023

Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico (Ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho N.º 50/2021 aditado pelo Despacho N.º52/2021)

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Através do requerimento registado com o nº 159/23 de 23/01/2023, solicitou o interessado a isenção de taxas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré (RLCTMN).

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar, cumpre-me informar que o pedido não se encontra devidamente instruído, faltando a identificação das guias de recebimento em causa.

3. PROPOSTA

Face ao referido no ponto anterior e com base no mesmo, ao abrigo do artigo 115º conjugado com o artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, estabelece-se o prazo de 10 dias para apresentação/correção dos elementos supra enunciados.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Decorrido o prazo acima referenciado sem que tenham sido apresentados os elementos solicitados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 119.º do Anexo do CPA, pode vir a não ser dado seguimento ao procedimento e considerado o arquivamento do processo e terminado o respetivo procedimento.

À consideração superior,

10-02-2023

Graziela Nogueira

Técnica Superior

ANEXO III

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E FINS

- Artigo 1º A Associação denomina-se Centro Cultural e Recreativo dos Raposos e tem a sua sede na Rua de Santo Isidro, nº 49, no lugar dos Raposos, freguesia de Famalicão, concelho da Nazaré.
- Artigo 2º O seu objeto específico é o da promoção, prática e difusão da cultura; recreio e desporto dos seus associados, em todos os ramos e campos onde possam exercer-se.

DOS ASSOCIADOS

- Artigo 3º 1. Podem ser admitidos como associados todas as pessoas singulares ou coletivas, que aceitem os Estatutos e Regulamentos da Associação.
- 2. As propostas para admissão de associados, serão dirigidas à Direção da Associação, que caso as aceite, determinará o processo e forma de adesão.
- 3. Das deliberações tomadas nos termos do número anterior, poderá qualquer associado ou candidato a associado recorrer para a Assembleia Geral que sobre o assunto deliberará por escrutínio secreto.
- 4. Os associados, com exclusão dos constantes na alínea b) do artigo seguinte, adquirem os direitos prescritos nestes Estatutos após o pagamento de um montante correspondente a doze meses de quotas, cujo valor será fixado em Assembleia Geral.
- **Artigo 4º** Os associados, cujo número é ilimitado, dividem-se em três categorias:
 - a) Fundadores
- b) Honorários
- c) Efetivos

Os sócios fundadores do Centro Cultural e Recreativo dos Raposos, foram os seguintes:

ABÍLIO RODRIGUES ROMÃO – JOSÉ JORGE ROMÃO – ANTÓNIO COELHO FIGUEIREDO – GILBERTO FIGUEIREDO OLIVEIRA – ARMÉNIO FARINHA DA CRUZ – ÉLIO DA SILVA ROMÃO – JOSÉ OLIVEIRA BALBINO – ANTÓNIO OLIVEIRA BALBINO – JOAQUIM BARROS FIGUEIREDO – JOSÉ MARQUES DA SILVA – ANTÓNIO AUGUSTO SILVA ROMÃO – DAVID FIGUEIREDO ROMÃO – JÚLIO RODRIGUES FAUSTINO – ANTÓNIO GONÇALVES DA SILVA – AUGUSTO PEDRO – JOSÉ COELHO FIGUEIREDO.

São sócios honorários todos aqueles, que pelo seu valor, ação ou serviços prestados, mereçam tal distinção, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos Órgãos Sociais.

São sócios efetivos, todos aqueles que, admitidos de acordo com os Estatutos, contribuam para a prossecução dos fins da Associação e efetuem o pagamento da respetiva quotização.

Artigo 5° São direitos dos associados:

- a) Participar em todas as atividades da Associação, de acordo com os Estatutos e Regulamentos.
- b) Frequentar as instalações da associação.
- c) Indicar à Direção qualquer sugestão que julguem de interesse.
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos.
- e) Eleger e ser eleitos para os Órgãos da Associação.
- f) Requerer ao presidente da Direção a convocação da Assembleia Geral, fundamentando o seu requerimento, que deverá ser subscrito por um mínimo de vinte associados, os quais na sua maioria, deverão estar presentes.
- g) Reclamar perante a Direção, com recurso para a Assembleia Geral, por qualquer infração aos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Artigo 6º São deveres dos associados:

- a) Pagar regularmente a quota estipulada.
- b) Observar escrupulosamente o estipulado nos Estatutos e Regulamentos.
- c) Reparar todo e qualquer dano ou prejuízo causados aos bens da Associação ou que a esta estejam confiados.
- d) Cooperar, dando todo o seu esforço e entusiasmo, nas iniciativas da Associação.
- e) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação, bem como pela conservação e uso adequados dos bens da mesma.
- f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações da Associação, identificando-se quando lhe for solicitado.
- g) Aceitar e exercer com zelo os Cargos Sociais para os quais tenha sido eleito, salvo no caso de legítimo impedimento, e ou nas situações em que não tenha no mínimo doze meses de associado efetivo.

Parágrafo único – Os sócios honorários não estão vinculados aos deveres consagrados nas alíneas a) e d).

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 7º Os órgãos Sociais da Associação são:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal

Assembleia Geral

Artigo 8º A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos (nela reside o poder supremo da Associação).

Parágrafo único – Cada associado tem direito a um voto, o qual apenas pode ser exercido pessoalmente.

- Artigo 9° A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- Artigo 10° A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no final de cada mandato, durante o mês de outubro, para eleição dos Órgãos Sociais e também para discussão e votação do Relatório e Contas da Direção.
- 2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pela Direção, por iniciativa desta, ou quando requerida pelo menos por vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.
- Artigo 11° A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou por outro meio compatível, expedido a cada um dos seus associados, no pleno uso dos seus direitos, com a antecedência mínima de oito dias, devendo constar na convocatória o dia, a hora, o local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
- **Artigo 12º** A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos seus membros; e meia-hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes.
- **Artigo 13º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.
- Artigo 14º Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais estatutárias e regulamentares dos outros Órgãos e:
 - a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais, bem como a mesa da Assembleia Geral.
 - b) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Alterar os Estatutos, bem como elaborar e alterar Regulamentos Internos.
 - d) Deliberar quanto à nomeação dos Sócios Honorários.
 - e) Deliberar sobre o montante mínimo de quotização.
 - f) Resolver sobre os recursos que lhe sejam apresentados.
 - g) Deliberar quanto à dissolução da Associação.
 - h) Deliberar sobre o exercício, em nome da Associação, do Direito de Ação Civil ou Penal contra quem seja ou tivesse sido membro dos Órgãos Sociais, por atos praticados no exercício das suas funções.
 - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis ou de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico.

Artigo 15º Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á Ata, que será Assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Direção

Artigo 16° A Direção é composta por cinco elementos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 17º Compete à Direção:

- a) Administrar a Associação de harmonia com os seus fins estatutários e regulamentares.
- b) Elaborar o orçamento, cobrar as receitas, efetuar as despesas e prestar contas da gerência.
- c) Elaborar o relatório anual da sua gerência e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.
 - d) Representar a Associação em todos os atos, em juízo e fora dele.
 - e) Manter à sua guarda os bens e valores da Associação.
 - f) Executar as deliberações da Assembleia Geral.
- g) Contrair empréstimos que terão de ser autorizados pela Assembleia Geral, se o seu prazo de pagamento exceder o mandato da Direção ou se a garantia a prestar à entidade mutuante onerar o património da Associação.
 - h) Aceitar doações, subsídios ou legados.
- i) Celebrar acordos ou protocolos com entidades públicas ou privadas ou com unidades de produção autónomas que queiram utilizar o espaço físico e o equipamento técnico e humano da Associação.
 - i) Contratar profissionais nos diversos domínios de atividade.
- **Artigo 18º** 1. A Direção reunirá sempre que o Presidente a convoque por reconhecer conveniente ou quatro dos seus membros o requeiram em pedido fundamentado.
- 2. A Direção não pode deliberar sem que estejam presentes a maioria dos seus titulares.
 - 3. As deliberações da Direção deverão constar de um livro de Atas.
- 4. Anualmente, referido a trinta de setembro, será feito um balanço do ativo e do passivo da Associação e um Relatório de todo o seu movimento a submeter ao Conselho Fiscal para apreciação e posterior aprovação pela Assembleia Geral.
- **Artigo 19º** As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
- **Artigo 20**° 1. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou de três membros da Direção, em quaisquer atos ou contratos.

2. Para assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro da Direção.

Conselho Fiscal

- Artigo 21° O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.
- **Artigo 22º** Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Fiscalizar a administração dos bens da Associação, verificando a situação da caixa e de outros valores confiados à Direção.
- b) Dar parecer sobre o balanço e relatório de contas, apresentados anualmente pela Direção.
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que, no âmbito da sua competência, o julgue necessário.
 - d) Assistir sempre que considere conveniente, às reuniões da Direção.
 - e) Reunir sempre que o julgue conveniente e obrigatoriamente uma vez por ano.
 - f) Lavrar um livro próprio das atas das reuniões e assiná-las.

ELEIÇÕES

- Artigo 23º Os Órgãos da Associação são eleitos por um ano, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e por maioria simples, através de lista ou listas.
- Artigo 24º O Associado pode ser suspenso, ou excluído sob proposta da Direção.

São motivos de exclusão:

- a) Condenação judicial do associado em processo entre a Associação e o associado.
 - b) Utilização de má fé no intuito de prejudicar os objetivos e fins da Associação.
 - c) Recusa de cumprimento de deveres sociais e estatutários.
 - d) Extravio de fundos ou valores da Associação.
- Parágrafo 1º A exclusão será notificada por escrito ao Associado, no prazo de quinze dias a contar da data de deliberação da Assembleia Geral tomada por escrutínio secreto.
- Artigo 25° É suspenso todo o associado que se atrase no pagamento das quotas por mais de um ano, sem motivo justificativo.

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

- **Artigo 26º** Os presentes estatutos só podem ser modificados por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.
- Artigo 27º 1. Para reforma dos Estatutos, a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de pelo menos metade e mais um dos associados em gozo dos seus direitos.
- Em segunda convocação, que deverá ser feita com um intervalo mínimo de oito dias, a Assembleia Geral poderá funcionar com qualquer número de associados presentes.
- **Artigo 28º** As alterações estatutárias carecem de voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

DISSOLUÇÃO

- **Artigo 29º** A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.
- **Artigo 30º** A Assembleia Geral, convocada para os fins previstos no artigo anterior, só poderá funcionar e deliberar com a presença de pelo menos três quartos e mais um do número total de associados.
- Artigo 31º Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará imediatamente os liquidatários e decidirá sobre o destino do Património da Associação.

PATRIMÓNIO

Artigo 32º O Património da Associação é constituído por donativos, subsídios, bens doados ou legados, bem como pela quotização dos associados e pelas receitas próprias das suas atividades sociais.

Ata mimero J (Cimea) No dia eur de mês de dezembre do ano de dois mil e desauve. Jelas vinte e uma horas ma séde do Centro Cultural e Rece ativo de Aaposos e ma imediata sequência da Reunião de Arsemblia Geral de abraciados da respetiva Varsociação, to maram porse para es respetivos Cargos es membros que a é à l'aram de ser eleitos para es cargos sociais para o ano de dois mil e vinte. A posse foi dada pelo presidente da mesa cersante, o socio 300 Faustino Collino, avinando eodo emporsado ma limba sub sequente à que meneiona o Eargo respectivo: A ssembleia geral: Presidente, Ama Yaela Mateus Dento e Costa, mil. 199606102 tetular docartas de cidadoone 9127893? voilida ate 16-04-2022. pa Rul fot & Bel. Co. K

Viee presidente: 4000 Paulo Sus ano Jorge, mif. 213601583, titular de cartas de cidados nº-11743105 valido até 31-7-2022 · farfulys 1º Secretario: Ama Rita Coelho Al meida mit. 229816657, titular do cartão de cidadão mo 13632982, vallido até 13-09-2021 An Kish well Almos 2º Secretario Ana Catarina Cuelho Balbino, nit 264698495 titulor do cortão de adoda ~ 13727586 valido ak 31/07/2029 Catarine Belsino. Direcão Presidente: Fallio Diomisio Lereira Zacarias, mif 244817324, titular do cartão de cida dão mº 133 80,739 válido até 03-09-2020 Fales Dianisio Dereixa Zacueras Vice presidente: Hauro Antómio Faustimo dos Santos, mif. 243347464, titular de contro de cidadão nº 12773 234, voilido até 18-05-2021 ymestros

1º Secretário: Rafaela Paria Martins Romas, mif. 260645800, tetalar de cartas de cidadas me 15383940, valido até 8-1-2023 Rafada Ronão 2º Secretario: Trago + austino Bollimo met 215158652, titular do cartão de eidodos me 13647128 voi &ido até 28-07-2021 Tiago Bolbino Terocereiro: Haria Hodaleea Collio Faustino Pollino, nif 121212912, titular de cartão de cidadão me 4406993, valido até 28-9-2022 Hodoleua Ballino. 1º Jogal efectivo: Amdré Hiquel Carreina, mif 240335929, Fitular do cartas de cidados mº 12921609, valido até 6-8.2028. A de hisur Carpeira 2: Jogal efetino: Susana Marisa Rolo de Oliveira, chif. 22023 6011, titular do eastão de cidadão on: 12822250 Nai Rido até 10-4-2028 Susane Marise how Olivere

1º Jogal suffente: Jatalina Imácio Faustino Hacedo mit 241136415 titular do contão de cidadão me 13092276 vaílido até 16-02-2028 Nataline Fueco faustino Macedo 2º Jogal Suffaite Renotoda Conceições taustino, mif. 212826891, titular do Cartão de eidodão mº 13335971 válido até Banda de Conceisão Faustina 3º Jogal suplente: Harta Hendomea Homao, mif. 261112651, titular do Cartão de cidadão m: 15488559, válido até 17-11-2022 Morta Mendora Pernot 4º Jogal suflente: Filipe Alexandre Coellis Almeida, mit 264741951, titular do cartão de cidadão mº 15814. 801, val 2: do até 30-1-2024 : Fije Alreide 5: Jogal suffente: João Pedro Almeida Rodrigues mit. 253145309 titular de cartaide cidadaom: 15368596 ralido ate 19-04-2021. Voão Rodrigues 6º Jogal sufferte: Rafoel dos Santos Carpinteiro, mil 270753516, titulardo Cortão decidadão mº 30432179 validante 22-2-2023. Edal Conjutaire